

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 203/2020

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dário Borges de Rezende, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.421.845 e do CPF nº 766.293.256-72; e a pessoa jurídica Instituto Cardiológico do Pontal Ltda., CNPJ nº 11.427.233/0001-91, situada na Av. Três, nº 196, sala 04, Centro, em Ituiutaba/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Dr. Hélio Trida Fernandes, Carteira de Identidade nº 33.722.149-2 SSP/SP, CPF nº 221.585.328-07, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 47/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 47/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CATETERISMO CARDÍACO, INDEPENDENTE DO LOCAL A SER FEITO, SEJA BRAÇO OU PERNA.	16	1.380,00	22.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados nas sedes das licitantes vencedoras, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema Way, disponibilizado pela CONTRATANTE.

5. A Contratada deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio de sistema de agendamento disponibilizado pelo CISTM, no prazo máximo de 24 horas.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

6. A Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema Way, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.

6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

6.2. Após agendado o procedimento (seja ele consulta, exame ou cirurgia) o mesmo deverá ser realizado pela Contratada em até 15 (quinze) dias do agendamento.

7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

8. O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Os exames deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.

b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- j. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.
- k. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- l. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, sobre o desligamento ou adesão de Município à CONTRATANTE.
- d. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

g.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

g.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 01/2020.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames/consultas médicas expedidas pelas secretarias de saúde).

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação **vigora de sua assinatura até 18 de dezembro de 2020** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2020, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 47/2019 - Pregão Presencial 14/2019 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 23 de novembro de 2020.



Dário Borges de Rezende
Presidente do CISTM
CONTRATANTE



Hélio Trida Fernandes
Instituto Cardiológico do Pontal Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2020

CIMVA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO.
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2020.

O Presidente da Comissão de Licitações do CIMVA, no uso de suas atribuições, para os princípios de observância obrigatória do interesse Público e cumprindo a recomendação do PA 0313.20.001443-6, **RESOLVE** determinar a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório na fase em que se encontra. Ipatinga, MG, 26/11/2020.

ALBSON ALVARENGA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Elci Rodrigues
Código Identificador:A8B9BFC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 203/2020

CISTM – Extrato do Contrato 203/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Instituto Cardiológico do Pontal Ltda., CNPJ nº 11.427.233/0001-91, para realização de 16 (dezesseis) Exames de Cateterismo Cardíaco, independente do local a ser feito, seja braço ou perna. Valor do Exame: R\$1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais). Total do contrato: R\$22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 47/2019 – Pregão Presencial nº 14/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 23/11/2020 a 18/12/2020. O documento original poderá ser consultado no site www.cistm.com.br/licitacoes-2020.

Uberlândia-MG, 23 de novembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE –
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:2AE21710

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO
18/2020, INEXIGIBILIDADE 03/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo 18/2020. Inexigibilidade 03/2020. Objeto: Atualização de Software Eberick 2021 Plena TOP com 37 módulos. Contratada: MN Tecnologia e Treinamento Ltda, CNPJ 03.984.954/0001-74. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93, em especialmente no inciso I do art. 25. Valor: R\$12.141,00 (doze mil, cento e quarenta e um reais). RATIFICO o referido processo para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 25 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:F60B7634

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
125/2019

CISTM– Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 125/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda, CNPJ 04.235.413/0001-06. Objeto: alteração do valor mensal a ser pago à Contratada a partir do mês de janeiro/2021, que passará a receber mensalmente o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2019 – Dispensa de Licitação nº 05/2019. Vigência: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:81B547E4

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 125/2019

CISTM– Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 125/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda, CNPJ 04.235.413/0001-06. Objeto: prorrogação da vigência do contrato 125/2019, que passará a ter pleno vigor até 31/12/2021. Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2019 – Dispensa de Licitação nº 05/2019, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, II. Vigência: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Uberlândia-MG, 20 de novembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:DC3AAB09

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 120/2020

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 120/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Uber Franquia Rodoviária Ltda-ME, CNPJ nº 25.711.052/0001-05. Objeto: prorrogação da vigência do contrato 120/2020, que passará a ter pleno vigor até 31/12/2021. Fundamento: Processo Licitatório nº 15/2020, Dispensa de Licitação nº 07/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, II. Vigência: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Uberlândia-MG, 26 de novembro de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:929232EB

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 06/2020

AMVAP – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 06/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Uher Franquia Rodoviária Ltda-ME, CNPJ nº 25.711.052/0001-05. Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 06/2020, que passará a ter pleno vigor até 31/12/2021. Fundamento: Processo Licitatório nº 06/2020 – Dispensa de Licitação nº 05/2020, Lei Federal nº